

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1130- Página (s): capa
Data: 24/06/2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.676, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.671/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Érick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O caput do art. 5° Lei Municipal n° 1.671/2022 e seu inciso I passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5°. A adoção de uma praça pública, praça de esportes e parques infantis pode se destinar a:

 I – urbanização da praça pública, praça de esportes ou parque infantil;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°. O art. 17 da Lei Municipal n° 1.671/2022 passa a ter seguinte redação:

"Art. 17. Ficam excluídas do Programa instituído por esta Lei as praças públicas "Guilherme Tito de Azevedo" e "Benedito da Silva Gomes", localizadas no bairro Centro, bem como a quadra de esportes "Humberto Lusitano Maia" e seu entorno, também no bairro Centro."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 23 de junho de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA PREFEITO